

## O TRABALHO DA MULHER NA PANDEMIA COVID-19: TRIPLA JORNADA<sup>1</sup>

### *WOMEN'S WORK IN THE COVID-19 PANDEMIC: TRIPLE JOURNEY*

Vera Mônica de Almeida Talavera<sup>2</sup>

**Resumo:** A presença expressiva da mulher no mercado de trabalho, exercido fora do ambiente familiar e entendido como a segunda jornada, somado às atividades domésticas, especialmente aquelas relacionadas à educação dos filhos e consideradas como a primeira jornada de trabalho, se agravam quando se insere neste cenário a tripla jornada de trabalho. Assim, o objetivo do presente artigo é demonstrar a sobrecarga de trabalho da mulher no período pandêmico. Esse estudo assumiu um caráter descritivo e analítico, sustentado na abordagem qualitativa. A coleta de dados se deu através de duas técnicas: 1) pesquisa documental, para compreender algumas modalidades de famílias sob os aspectos jurídicos; e 2) dados extraídos de pesquisas feitas pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA), e, também, através da Rede de Monitoramento Interdisciplinar da Reforma Trabalhista (REMIR). Os resultados ratificaram o entendimento de que as mulheres exercessem uma jornada de trabalho superior à dos homens, apontando, inclusive, uma desigualdade nos afazeres domésticos. Conclui-se que a sobrecarga de trabalho destacada no período da pandemia do coronavírus tem produzido implicações prejudiciais para o trabalho, o convívio familiar e a saúde das mulheres. Por esse prisma, os resultados das pesquisas mostraram como a jornada extraordinária de trabalho, verdadeira tripla jornada, está imbricada na vida da mulher, permeando o seu cotidiano de forma sutil e, portanto, as levando a estabelecer estratégias para dar conta e lidar com as pressões advindas da necessidade de conciliação de múltiplas atividades.

**Palavras-chave:** mulher; trabalho; qualidade de vida; pandemia Covid-19; tripla jornada

**Abstract:** The expressive presence of women in the labor market, exercised outside the family environment, is understood as the second journey, added to domestic activities, especially those related to the education of children and considered as the first journey of work, worsen when inserted in this triple journey scenario. These working hours became superhuman during the Covid-19 pandemic, as the inequality in the division of domestic work and family care became even more evident, with women working exorbitantly, living a time of tension and worry about having to take care of everything and stay healthy. Thus, the aim of this article is to demonstrate the workload of women during the pandemic period. This study took on a descriptive and analytical character, supported by a qualitative approach. Data collection was done through two techniques: 1) document research, to understand some types of families under the legal aspects; and 2) data extracted from surveys carried out by the Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), the Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (Ipea), as well as through the

---

<sup>1</sup> Artigo publicado originalmente no periódico *Ciência em Debate* do Ministério Público do Estado da Bahia, Salvador, vol. 5, jan/mar 2024. ISSN 2965-2367, em Disponível em: <https://ceafpesquisa.mpba.mp.br/wp-content/uploads/2024/04/ARTIGO-O-TRABALHO-DA-MULHER-NA-PANDEMIA-COVID-19-1.pdf>

<sup>2</sup> Doutora em Família na Sociedade Contemporânea pela Universidade Católica do Salvador/BA. Mestre em Direito pela Universidade Metropolitana de Santos/SP. Pós-graduada “Lato Sensu” em Direito do Trabalho pela UniFMU/SP. Professora no Centro Universitário Jorge Amado (UNIJORGE). Advogada Licenciada. Servidora do Ministério Público do Estado da Bahia. Endereço para acessar o CV: <http://lattes.cnpq.br/4628658131918961> E-mail: [v-monica@uol.com.br](mailto:v-monica@uol.com.br) [vera.talavera@mpba.mp.br](mailto:vera.talavera@mpba.mp.br)

Rede de Monitoramento Interdisciplinar da Reforma Trabalhista (Remir). The results confirmed the understanding that women have a longer working day than men, even pointing to an inequality in household chores. It is concluded that the work overload highlighted in the period of the coronavirus pandemic has produced harmful implications for work, family life and women's health. In this light, the results of the surveys showed how the extraordinary workday, a true triple journey, is imbricated in women's lives, permeating their daily lives in a subtle way and, therefore, leading them to establish strategies to cope with and deal with pressures arising from the need to reconcile multiple activities.

**Keywords:** woman; work; quality of life; Covid-19 pandemic; triple journey.

**Sumário:** 1. Introdução. 2 A pandemia da covid-19 e o trabalho da mulher em home office. 3. Considerações finais. Referências

## 1 INTRODUÇÃO

Ao longo da história a mulher vem rompendo barreiras e conquistando seu espaço na sociedade. Nesse caminhar, a cultura patriarcal, inserida no conceito de família ideal, vem perdendo forças para os vários modelos de família da contemporaneidade. A urgência em perceber as transformações que a sociedade tem enfrentado, necessita de estudos e pesquisas para compreender, nesse particular, as relações de trabalho.

Com a pandemia da Covid-19, as alterações de hábito foram necessárias, como o isolamento social, o home office, entre outros. Dito isso, o presente artigo tem como objetivo demonstrar a sobrecarga de trabalho da mulher no período pandêmico, mediante resultados de algumas pesquisas. Podemos citar, por exemplo, uma pesquisa feita pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), em 2019, comprovando que o número de mulheres que exercem os afazeres domésticos é maior do que o dos homens<sup>3</sup>; assim como, um estudo realizado por Bridi, Bezerra e Zanoni<sup>4</sup>, da Rede de Monitoramento Interdisciplinar da Reforma Trabalhista (Remir), destacando o trabalho em home office, em que o acúmulo de tarefas domésticas e de cuidado com os filhos ficam mais a cargo das mulheres.<sup>5</sup>

Esta realidade apenas recebeu uma dose de requinte na pandemia, tendo em vista a necessidade dessas mulheres se desdobrarem no dia a dia para dar conta de tudo, posto que, a dupla jornada de trabalho já se fazia presente na vida das mulheres. Segundo o Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (Ipea), as mulheres trabalham em média 7,5 horas a mais que os homens por semana. Em 2015, a jornada total média das mulheres era de 53,6 horas, enquanto a dos homens era de 46,1 horas. Em relação às atividades não remuneradas, mais de 90% das

---

<sup>3</sup> IBGE, 2020.

<sup>4</sup> 2020.

<sup>5</sup> Brasil, 2021.

mulheres declararam realizar atividades domésticas – proporção que se manteve quase inalterada ao longo de 20 anos, assim como a dos homens (em torno de 50%). Isso se deve ao fato de sua dupla jornada de trabalho, entre emprego remunerado e atividades em seu próprio lar. Fica claro, então, que o trabalho feminino na atualidade é muito maior do que o masculino.<sup>6</sup>

Destaca-se, ainda, uma jornada extraordinária de trabalho da mulher, que, na maçante maioria das famílias, a responsabilidade pelos serviços domésticos e pelos cuidados à família ficam a cargo das mulheres, de modo que a chamada dupla jornada de trabalho é atribuída a elas, pois necessitam trabalhar fora de casa para auxiliar nas despesas da família e, ainda, precisam cuidar dos afazeres domésticos e de sua prole<sup>7</sup>. Nesse sentido, é presumível que a dupla jornada de trabalho das mulheres, nesse cenário de pandemia, esteja, não só evidenciada, mas sendo agravada, haja vista o estresse que agregou ao momento, podendo desencadear problemas de natureza física e emocional nas mulheres, denotando, claramente, a tripla jornada de trabalho.

A metodologia adotada no presente artigo está alicerçada em uma abordagem qualitativa. Essa, por sua vez, busca valorizar a qualidade das informações apresentadas na pesquisa e é entendida “[...] como um conjunto de atividades interpretativas, [e que, portanto,] não privilegia nenhuma única prática metodológica em relação a outra”<sup>8</sup>. A pesquisa qualitativa trabalha com o universo de significados, dos motivos, das aspirações, das crenças, dos valores e das atitudes.<sup>9</sup> Os teóricos utilizados estabelecem um diálogo com os resultados das pesquisas, constituindo uma compreensão melhor do tema, por meio dos resultados apresentados nas pesquisas ora em análise.

## **2 A PANDEMIA DA COVID-19 E O TRABALHO DA MULHER EM HOME OFFICE**

Segundo Therborn<sup>10</sup>, “O sexo é uma força básica de orientação da biologia humana”. Com essa afirmação é possível inferir que homens e mulheres são entendidos pela ciência com base em uma diferença eminentemente biológica. Entretanto fatores externos e discriminatórios predominam no seio da sociedade, na medida em que as influências patriarcais ficaram impregnadas como uma nódoa na cultura social. “O patriarcado tem duas dimensões intrínsecas

---

<sup>6</sup> Ipea, 2017.

<sup>7</sup> Rosa, 2017.

<sup>8</sup> Denzin; Lincoln, 2006, p. 20.

<sup>9</sup> Minayo; Deslandes; Gomes, 2013, p. 21.

<sup>10</sup> 2014, p. 11.

básicas: a denominação do pai e a denominação do marido, nessa ordem”<sup>11</sup>, em outras palavras, as relações de geração e de gênero. Nesse contexto, Le Play<sup>12</sup> afirma “que a autoridade paterna é o mais necessário e o mais legítimo de todos os poderes sociais”. Registra-se, porém, que essa afirmativa, na contemporaneidade, apresenta-se de forma discriminatória, visto que nossa Carta Magna esculpe, em seu caput do artigo 5º, que “todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade”<sup>13</sup>. Ademais, o modelo de família patriarcal marcou o período Colonial, persistindo até boa parte do século XX, inobstante ainda ganhar destaque atualmente, até porque é possível observar que as mulheres até este momento desempenham diversos papéis, diferentemente dos homens. Entretanto, sob o ponto de vista da legislação atual, pode-se destacar diversos modelos de família no Brasil, conforme se verifica por intermédio de alguns exemplos a seguir evidenciados.

A Constituição Federal de 1988, em seu artigo 226 expressa que “A família, base da sociedade, tem especial proteção do Estado”<sup>14</sup>. Por sua vez, o parágrafo 3º, regulamentado pela Lei 9.278, de 10 de maio de 1996, assevera que “para efeito da proteção do Estado, é reconhecida a união estável entre o homem e a mulher como entidade familiar, devendo a lei facilitar sua conversão em casamento”<sup>15</sup>. Com importância e destaque semelhante, o parágrafo 4º do referido dispositivo legal pontua que: “entende-se, também, como entidade familiar a comunidade formada por qualquer dos pais e seus descendentes”<sup>16</sup>. O Código Civil Brasileiro<sup>17</sup> dialoga diretamente com os dispositivos constitucionais suprarreferenciados, em destaque nesse cenário o artigo 1.723, reconhecendo como entidade familiar a união estável entre o homem e a mulher, configurada na convivência pública, contínua e duradoura e estabelecida com o objetivo de constituição de família.

Na mesma linha de entendimento, seguem os Tribunais Superiores, e, mediante jurisprudência, reconhecem como modelo: *i* – a família homoafetiva, aquela formada por casais do mesmo gênero, seja homens, seja por mulheres; *ii* – as famílias simultâneas, aquelas que são formadas em concomitância com a existência de casamento anterior, no qual o homem ou a mulher que sendo casados, constituem outra família; *iii* – a família monoparental, formada pela

---

<sup>11</sup> Therborn, 2014, p. 30.

<sup>12</sup> 1866, p. 189.

<sup>13</sup> Brasil, 1988, art. 5.

<sup>14</sup> Brasil, 1988, art. 226.

<sup>15</sup> Brasil, 1996.

<sup>16</sup> Brasil, 1996.

<sup>17</sup> Brasil, 2002.

presença de um dos genitores (pai ou mãe) com filho(s), dentre outras. A título de exemplo, colaciona recente julgado do Superior Tribunal de Justiça (STJ), reconhecendo que as questões relacionadas ao reconhecimento de uniões homoafetivas deverão ser analisadas sob a ótica do Direito de Família. Vejamos:

O Superior Tribunal de Justiça (STJ) definiu em recente julgamento que as questões relacionadas ao reconhecimento de uniões homoafetivas deverão ser analisadas sob a ótica do Direito de Família. O ministro Luis Felipe Salomão, responsável pelo voto de desempate, determinou que a justiça do Rio de Janeiro analise o pedido de um casal homossexual que pretendia ver reconhecida a união estável de 20 anos.<sup>18</sup>

O caso supracitado tem como objetivo demonstrar que a cultura patriarcal, arraigada no seio da sociedade, não pode simplesmente fechar os olhos para o universo contemporâneo. Assim, é nesse cenário que as mulheres ainda são diminuídas e discriminadas em relação ao gênero. Saffioti<sup>19</sup> dispõe que o gênero está longe de ser um conceito neutro, pelo contrário, ele “carrega uma dose apreciável de ideologia: justamente a ideologia patriarcal, que cobre uma estrutura de poder desigual entre mulheres e homens”.

A mulher, que na sua trajetória de mãe, esposa, filha, cuidadora, irmã, amiga, empregada, prestadora de serviços, enfim, nos seus diversos papéis, exerce uma jornada que chega a ser estressante. Mauro *et al.*<sup>20</sup> relatam que o estresse é uma consequência no ser humano, tendo em vista as modificações sofridas que necessitam de uma ação física, psíquica e emocional. Hanzelmann e Passos<sup>21</sup> explicam que o estresse influencia tanto na vida particular quanto no desempenho profissional da pessoa, pois faz parte de todos os trabalhos realizados pelo indivíduo. Contudo a maneira com que a pessoa se opõe aos estressores delimitará o estado de estresse ao qual se está sendo sujeitada e que modificações são provocadas por ele. Nesse contexto, o estresse aqui referenciado, não está diretamente ligado ao conceito negativo da palavra, no que tange ao sentimento de satisfação diante da realização das atividades laborais, e sim, à sobrecarga que a mulher enfrenta em decorrência de suas próprias condições, imposta pela sociedade.

Como num passe de mágica, em consequência da pandemia, o trabalho em home office passou a ser regra, exceção feita aos profissionais que laboram com serviços ou atividades

---

<sup>18</sup> Amaral, 2008.

<sup>19</sup> 2004, p. 136.

<sup>20</sup> 2000.

<sup>21</sup> 2010.

essenciais e sobre o atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade. A vida das pessoas vem passando por brusca mudança sem que existisse qualquer preparação, visto que a chegada da pandemia com a Covid-19 de forma abrupta, surpreendeu a todos. As mais variadas profissões, que o home office permite, estão sendo “obrigadas”, por intermédio de seus profissionais, a se adaptarem, mesmo que a fórceps, à nova realidade.

Dessa forma, pode-se exemplificar esta realidade, que ainda faz parte do cotidiano nos dias de hoje, por meio de vários profissionais: o(a) professor(a), por exemplo, que mal sabia ligar o projetor em sala de aula, posto que não estava apto para lidar com boa parte das tecnologias disponíveis nas aulas presenciais, agora se vê operando múltiplas plataformas, em frente às câmeras, tendo suas aulas filmadas, gravadas, e o que é pior, a grande maioria sequer possui rede de internet com capacidade para suportar o momento fatídico; o(a) advogado(a) que se depara com o direito do seu cliente sendo cerceado, posto que o contraditório e ampla defesa dos princípios de natureza constitucional, que são inerentes ao direito de defesa da parte, estão sendo desrespeitados em audiências telepresenciais, até porque nem sempre a audiência telepresencial pode resolver determinadas demandas.

A sobrecarga de trabalho se evidenciou nesse cenário pandêmico e em destaque o trabalho da mulher. A dupla jornada de trabalho da mulher supraconceituada, e que tem se destacado pelo trabalho assalariado e o doméstico, apresenta dados alarmantes no que tange a sobrecarga de trabalho da mulher. A mulher que se inclui nessa jornada exorbitante de trabalho, tendo que cumprir uma carga horária no trabalho assalariado, inicia, quando chega em casa, a segunda jornada que é a dos afazeres domésticos e o cuidado com a família.

Limpar a casa, cuidar das crianças, preparar o jantar: muitas pessoas, após um dia exaustivo de trabalho em seus empregos, chegam em casa e se deparam com esta rotina. A este fenômeno damos o nome de dupla jornada de trabalho. Ainda que a dupla jornada seja comum a maioria da população brasileira, ela é mais intensa entre as mulheres.<sup>22</sup>

Importante destacar os dados levantados pelo IBGE os quais apontam que, em relação aos homens, as mulheres dedicam em média o dobro de tempo aos serviços domésticos e de cuidado. Os índices levantados pela Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílio (PNAD) mostram que, em 2016, os homens dedicavam, em média, 11 horas semanais a esse tipo de trabalho e as mulheres, quase 21 horas. Em 2019, a média dos homens se manteve estável, enquanto a das mulheres aumentou em uma hora. Também em 2019, 146,7 milhões de pessoas

---

<sup>22</sup> Betoni, [202-?].

com 14 anos ou mais de idade realizaram afazeres domésticos, o equivalente a 85,7% desta população. O percentual de mulheres que realizam esses afazeres (92,1%) ainda é bem mais alto que o dos homens (78,6%). Em 2018, esses percentuais eram 85,6% (total), 92,2% (mulheres) e de 78,2% (homens), com variação de 0,4 pontos percentuais na taxa masculina.<sup>23</sup>

A discriminação de gênero no que se refere à cor da pele também ficou evidenciada na pesquisa, no que tange aos afazeres domésticos:

A divisão do trabalho que se estabeleceu entre os sexos atribuiu o cuidado do lar para a mulher, função, quando não invisível, tida como de pouco valor social. Enquanto a produção material foi atribuída aos homens, tarefa considerada de prestígio e que confere poder dentro da sociedade.<sup>24</sup>

A pesquisa aponta, inclusive, que independentemente da cor ou raça, a taxa de realização de afazeres pelas mulheres é maior. Em 2019, 87,6% dos pretos e 86,4% dos brancos faziam afazeres domésticos, enquanto entre os pardos a taxa de realização era de 84,7%. A maior taxa de realização ocorreu entre as mulheres pretas, de 94,1%, contra 91,5% das brancas e 92,3% das pardas. As taxas de realização de afazeres domésticos pelas mulheres brancas (91,5%), pretas (94,1%) ou pardas (92,3%) são sempre mais altas que as dos homens dos mesmos grupos de cor ou raça (80,4%, 80,9% e 76,5%, respectivamente). Os dados refletem, portanto, uma divisão sexual desigual do trabalho que acarreta uma sobrecarga feminina na dinâmica da dupla jornada.

O estudo também revela a discriminação de cor entre as próprias mulheres, nas taxas de realização das atividades domésticas, mas a taxa das mulheres prevalece sobre as dos homens nos mesmos grupos de cor e raça, violando, com isso, o princípio de natureza constitucional esculpido no caput do já citado artigo 5º da Carta Magna de 1988, que expressa: “Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza [...]”<sup>25</sup>.

A dupla jornada de trabalho amplamente divulgada e reconhecida não se mostra suficiente para descrever o trabalho da mulher em home office, no momento pandêmico Covid-19. Não deu conta de demonstrar a multiplicidade de papéis desempenhados pelas mulheres, posto que fatores externos, como a ocorrência de problemas com a saúde física e mental das mulheres, agregou-se ao contexto e, dentro dessa conjuntura, clamou pela denominada tripla jornada de trabalho, à qual, além da dupla jornada, somou uma terceira jornada de trabalho.

---

<sup>23</sup> IBGE, 2020.

<sup>24</sup> Sousa; Guedes, 2016.

<sup>25</sup> Brasil, 1988.

No livro da autora do presente artigo, resultado de sua tese de doutorado, uma nova leitura acerca do trabalho da mulher foi abordada, tendo sido explorado o conceito de terceira jornada com base nas evidências identificadas na referida pesquisa. Por essa via, ao realizar uma pesquisa com abordagem qualitativa, Talavera<sup>26</sup> descreve as diversas estratégias utilizadas pelas mulheres entrevistadas para conseguirem cumprir a terceira jornada de trabalho: “deixar de praticar exercícios físicos, alimentações rápidas, abrir mão dos cuidados com si próprias”, entre outras. De acordo com Schwartz<sup>27</sup>, o esforço/tendência de renormalizar o meio em que se vive é um fato universal e está intrinsecamente ligado à nossa tentativa de viver em saúde. Assim, “longe de ser um dado natural, a saúde é um poder de ação sobre si e sobre o mundo, adquirido junto dos outros”<sup>28</sup>. O trabalho é, então, apreendido “como atividade sustentada por um projeto de transformação do real e de construção de significados pessoais e sociais”<sup>29</sup>.

Em meio às mudanças e adaptações, vários estudos têm sido realizados objetivando identificar as condições de trabalho realizado em home office, especialmente com relação às mulheres que, comprovadamente já possuem uma sobrecarga de trabalho. Ademais, aquelas que são mães, nesse envolver pandêmico, da noite para o dia deixaram de levar seus filhos para a escola, porque as aulas presenciais foram suspensas. Desse modo, elas precisam realizar todos os afazeres domésticos e profissionais (lavar, passar, cozinhar, cuidar da casa, dos filhos, ir ao mercado, à farmácia, trabalhar para a empresa a qual presta serviços com uma carga horária diária de pelo menos oito horas), sem o auxílio de um(a) empregado(a) ou diarista, por exemplo, já que o isolamento social é a regra. Enfim, esse é um cenário desesperador, agravado à possibilidade de contrariar a Covid-19.

Segundo Bridi, Bezerra e Zanoni<sup>30</sup>, “[...] homens e mulheres vivenciam o trabalho remoto de formas distintas”. Nesse sentido, “os termos recorrentes para as mulheres estavam relacionados à dificuldade de concentração e às interrupções que sofrem durante a atividade de *home office*. Já para os homens, o termo ‘dificuldade’ aparece ligado à falta de contato com os colegas”<sup>31</sup>.

As relações de trabalho e atividades domésticas (não remuneradas) se sobrepõem, fazendo que elas trabalhem mais, pois as tarefas domésticas permanecem distribuídas desigualmente entre homens e mulheres. Cabe registrar que 906 pessoas, que tiveram que

---

<sup>26</sup> 2021.

<sup>27</sup> 2016.

<sup>28</sup> Clot, 2010, p. 111.

<sup>29</sup> Bendassolli; Soboll, 2011, p. 63.

<sup>30</sup> 2020.

<sup>31</sup> Brasil, 2021.

trabalhar na modalidade remota (a partir de casa), participaram dessa pesquisa: 614 mulheres (67,77%) e de 292 homens (32,23%).<sup>32</sup> Para Rafalski e Andrade<sup>33</sup>, a abertura do mercado em países em desenvolvimento para empresas multinacionais e a forma de trabalho em home office, possibilitada pela internacionalização e descentralização das empresas, caracterizam um cenário com diferentes formas de trabalhar e se apresentam como uma realidade do fenômeno trabalho.

Com relação ao perfil dos respondentes supracitados, a maior parte de trabalhadores concentra-se na faixa etária entre 31 a 50 anos, correspondendo, respectivamente, 65,07% do total de respondentes homens e 70,15% do total de respondentes mulheres. Quanto ao estado civil, o maior percentual está nos que responderam casados, sendo 52,05% dos homens e 43% das mulheres. Quase metade dos entrevistados declarou-se sem filhos, sendo 43,49% dos homens e 41,69% das mulheres. No entanto, 23,63% dos homens e 26,38% das mulheres disseram ter um filho e 22,95% dos respondentes homens e 25,08% das mulheres afirmaram ter dois filhos. Quanto à escolaridade, os entrevistados e entrevistadas possuem elevada escolarização, uma vez que somado a porcentagem dos que possuem superior completo, especialização, mestrado e doutorado constituem 93,66% das respondentes mulheres e 90,4% dos respondentes homens.<sup>34</sup> Oliveira<sup>35</sup> afirma que “a não-continuidade dos estudos significará menor qualificação, portanto, menos chances de competir num mercado cada vez mais exigente e com menos ofertas, além da submissão ao trabalho informal e mal remunerado”.

Diante do exposto, foi possível confirmar a hipótese de que as condições de trabalho se revelariam mais intensificadas, seja em termos de jornadas, seja em de dias trabalhados. O recorte sobre o número de filhos demonstrou que, para as mulheres com dois filhos, há tendência crescente de trabalhar mais dias por semana, e decrescente nas mulheres sem filhos. O mesmo não se observa em relação aos homens com filhos. Dentre as mulheres que trabalham sete dias por semana, as que possuem dois filhos representam a maioria com 35,51%. Por essa perspectiva, as mulheres, com acúmulo de tarefas domésticas e de cuidado dos filhos, são mais interrompidas durante suas jornadas de trabalho e necessitam de mais dias para realizarem as mesmas atividades que seus colegas homens. Waldfogel<sup>36</sup> argumenta que as persistentes desigualdades entre homens e mulheres no mercado de trabalho remetem a uma penalidade pela maternidade ou pela família.

---

<sup>32</sup> Bridi; Bezerra; Zanoni, 2020.

<sup>33</sup> 2015.

<sup>34</sup> Bridi; Bezerra; Zanoni, 2020.

<sup>35</sup> 1998.

<sup>36</sup> 1998.

Com relação às horas diárias de trabalho presencial, 38,11% das respondentes mulheres e 41,78% dos respondentes homens apontaram que trabalhavam oito horas diárias em média, 19,86% dos homens e 14,33% das mulheres trabalhavam mais de oito horas diárias, 28,99% das mulheres e 19,52% dos homens informaram que trabalhavam seis horas diárias, enquanto 12,38% das mulheres e 11,30% dos homens indicaram que trabalhavam sete horas diárias e 6,19% das mulheres e, por fim, 7,53% dos homens apontam que trabalhavam menos de seis horas diárias.<sup>37</sup> É possível, pois, observar como a maior inserção das mulheres no mercado de trabalho não reduz, necessariamente, sua responsabilidade pelo trabalho doméstico, mas sim tornam mais complexas as relações estabelecidas, com base na divisão sexual do trabalho.<sup>38</sup> Quanto aos dias de trabalho durante a semana, antes da pandemia, a maioria dos respondentes homens (78,42%) e mulheres (82,57%) afirmou que trabalhava cinco dias por semana. Já 7,65% dos homens e 9,93% das mulheres trabalhavam seis dias por semana e, por último, 1,47% das mulheres e 4,11% dos homens trabalhavam sete dias por semana. Entretanto, durante a pandemia, o percentual de trabalho cinco dias por semana caiu para 56,84% das mulheres e 55,48% dos homens, o que, por outro lado, fez subir o percentual dos que trabalham seis dias (18,89% mulheres e 16,44% homens) e sete dias (17,43% mulheres e 18,49% homens) de trabalho.<sup>39</sup>

No que tange ao ritmo de trabalho, 50,98% das mulheres e 43,15% dos homens passaram a laborar em um ritmo mais acelerado na modalidade remota em razão da pandemia. Ademais, 32,88% dos homens e 31,92% das mulheres perceberam uma diminuição no ritmo de trabalho. Há também aqueles que não tiveram seu ritmo de trabalho alterado na modalidade remota, inclusive afirmaram que o ritmo se manteve o mesmo do presencial.<sup>40</sup>

Como bem observa os pesquisadores, Bridi, Bezerra e Zanoni <sup>41e 42</sup>, a análise das repostas abertas, isto é, dos depoimentos dos entrevistados sobre a experiência do trabalho que ocorreu no domicílio, realizada por software de análise textual, partiu do recorte e da comparação de homens e mulheres com objetivo de captar se havia diferenças quanto ao recorte de sexo.

---

<sup>37</sup> Bridi; Bezerra; Zanoni, 2020.

<sup>38</sup> Hirata; Kergoat, 2007.

<sup>39</sup> Bridi; Bezerra; Zanoni, 2020.

<sup>40</sup> Bridi; Bezerra; Zanoni, 2020.

<sup>41</sup> 2020.

<sup>42</sup> *O trabalho remoto/ home office no contexto da COVID-19*, consequência do esforço em conjunto de pesquisadores e discentes da (Universidade Federal do Paraná (UFPR), vinculados ao (Grupo de Estudo Trabalho e Sociedade (GETS) e em parceria com a (Rede de Monitoramento Interdisciplinar da Reforma Trabalhista (Remir). O Relatório da Pesquisa Parte I e Parte II encontra-se no site da Remir.

A recorrência de palavras entre ambos apresentou distinções significativas, evidenciando a ausência nas respostas dos homens de menção aos termos centrais respondidos pelas mulheres, sugerindo uma assimetria quanto às atividades de cuidado dos filhos e da casa em relação ao sexo. Para os homens são centrais os termos “tempo”, “contato”, “pandemia” e “casa”, dos quais o termo “casa” se associa à questão de gestão do tempo de trabalho e não a do cuidado com filhos e ao trabalho doméstico. Para as mulheres, apareceram com frequência expressiva, termos relacionados à dificuldade de concentração e às interrupções que sofrem durante a atividade laboral em casa. Já para os homens, o termo “dificuldade” aparece conectado à questão de falta de contato com os colegas. Quanto às demandas de trabalho, Reis, Fernandes e Gomes<sup>43</sup> asseveram que se referem aos estressores psicológicos envolvidos na realização da carga de trabalho, tais como: tarefas inesperadas, volume de trabalho, nível de atenção e concentração requerida, pressão de tempo, interrupção das tarefas, dependência da realização de tarefas por outros e conflito de papel. Essa dificuldade de concentração apontada na pesquisa, e que está evidenciada nas mulheres, está atrelada diretamente com a tripla jornada de trabalho na pandemia.

A pesquisa aponta, inclusive, uma desigualdade nos afazeres domésticos, demonstrando uma sobrecarga de trabalho da mulher em relação ao homem. A divisão sexual do trabalho toma como referência o trabalho, já as relações sociais de sexo transversalizam todos os campos do social<sup>44</sup>. Para Hirata e Kergoat<sup>45</sup>, a relação social recorrente entre o grupo dos homens e o das mulheres é considerada “relações sociais de sexo”. Para as autoras, a divisão sexual do trabalho é fruto da divisão social estabelecida nas relações sociais entre os sexos, divisão essa modulada histórica e socialmente e instrumento da sobrevivência da relação social entre os sexos.

É nesse contexto que a tripla jornada de trabalho se mostra evidente. A sobrecarga de trabalho das mulheres na pandemia vem se destacando nas mais diversas pesquisas. Segundo Moraes<sup>46</sup>, o confinamento nesta situação social de pandemia implica níveis elevados de estresse e pode comprometer a saúde mental das pessoas, pois a diminuição das interações sociais prejudica o sentimento de pertença do sujeito a determinados grupos que o auxiliam em momentos de crise. Isso, atrelado a distúrbios do sono, ansiedade, medo, irritabilidade, mudanças no apetite, consumo de álcool e outras drogas (para amenizar a situação), pode levar a sérios processos de doença mental, principalmente em indivíduos mais vulneráveis.

---

<sup>43</sup> 2010.

<sup>44</sup> Hirata, 2009.

<sup>45</sup> 2007.

<sup>46</sup> 2020.

O excesso de convívio articula-se também com uma das dimensões do terceiro âmbito fundamental para refletir sobre os efeitos psíquicos em tempos de Covid-19, que é a esfera do trabalho. Grande parte da população trabalha remotamente e, nessa configuração, são também as mulheres as que mais sofrem os inconvenientes do convívio contínuo com os familiares, pois ainda são elas as principais responsáveis pela economia do cuidado. Elas cuidam da casa, dos filhos, dos idosos e continuam trabalhando por suas empresas ou afins.<sup>47</sup>

Gaudenzi<sup>48</sup> assevera que há uma sobrecarga física e emocional importante nesses casos e, em época de Covid-19, a jornada deixa de ser dupla para ser eterna enquanto dure. Enquanto durarem os idosos, enquanto durar o casamento, ou enquanto durar a saúde mental da mulher. A ideia de “dupla jornada” não dá mais conta de significar a exploração sobre a mulher em uma era em que a própria noção de jornada não existe mais, posto que em tempos de Covid-19 a marcação do tempo – e do tempo do trabalho –, outrora em risco, irrompeu de vez. Como diz Berardi<sup>49</sup>: “O sistema conectivo captura e conecta fragmentos celulares de tempo despersonalizado”.

### 3 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A nódoa do patriarcalismo impregnado no seio da sociedade contemporânea ainda representa um retrocesso para uma divisão igualitária do trabalho, mesmo a legislação de natureza constitucional e infraconstitucional privilegiando o princípio da igualdade e abraçando os diversos modelos de família hodiernamente considerados.

O presente estudo apresenta de forma sucinta que a desigualdade na divisão do trabalho doméstico e de cuidado com a família é patente, estando as mulheres em jornada sobre-humana, utilizando, inclusive, estratégias para dar conta de tudo, mas que podem causar problemas para a saúde física e mental dessas mulheres.

É possível concluir que a dupla jornada de trabalho está aquém para contextualizar o trabalho “eterno enquanto dure” nesse momento pandêmico, caracterizando a denominada tripla jornada de trabalho da mulher. Na verdade, essa realidade já se fazia presente no dia a dia das mulheres, mas foi agravada com a pandemia Covid-19, na medida em que, além do trabalho doméstico e remunerado realizado pelas mulheres, faz-se presente um esforço físico e

---

<sup>47</sup> Machado, 2014.

<sup>48</sup> 2021.

<sup>49</sup> 2020.

psicológico, com movimentos estratégicos desenvolvidos por elas, para lidar com esse momento assustador sem perder a razão, que diariamente assombra as suas vidas.

Por fim, o assunto aqui estudado não foi esgotado, de modo que a sugestão é para que novas pesquisas sejam realizadas, buscando aprofundar a discussão sobre a tripla jornada de trabalho da mulher que se agravou durante esta pandemia.

## REFERÊNCIAS

AMARAL, S. M. M. do. União homossexual como Direito de Família. **Migalhas**, 1 out. 2008. Disponível em: <https://www.migalhas.com.br/depeso/70205/uniao-homossexual-como-direito-de-familia>. Acesso em: 21 maio 2021.

BENDASSOLLI, P.; SOBOLL, L. Clínicas do trabalho: filiações, premissas e desafios. **Cadernos de psicologia social do trabalho**, v. 14, n. 1, p. 59-72, 2011. DOI: <https://doi.org/10.11606/issn.1981-0490.v14i1p59-72>. Disponível em: <https://www.revistas.usp.br/cpst/article/view/25716/27449>. Acesso em: 22 maio 2021.

BERARDI, F. E. **Depois do futuro?** A provocação de Franco Berardi. São Leopoldo: Instituto Humanitas Unisinos, 2020. Disponível em: <http://www.ihu.unisinos.br/78-noticias/589636-franco-berardi-provoca-e-depois-do-futuro>. Acesso em: 23 maio 2021.

BETONI, C. Dupla Jornada de Trabalho. **Infoescola**, [s. l.], [202-?]. Disponível em: <https://www.infoescola.com/sociedade/dupla-jornada-de-trabalho/>. Acesso em: 21 maio 2021.

BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Presidência da República, [2023]. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm). Acesso em: 22 maio 2021.

BRASIL. **Lei n. 9.278, de 10 de maio de 1996**. Regula o § 3º do art. 226 da Constituição Federal. Brasília, DF: Presidência da República, 2016. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/LEIS/L9278.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L9278.htm). Acesso em: 22 maio 2021.

BRASIL. **Lei n. 10.406, de 10 de janeiro de 2002**. Institui o Código Civil. Brasília, DF: Presidência da República, 2002. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/2002/110406.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/110406.htm). Acesso em 22 maio 2021.

BRASIL. Tribunal Superior do Trabalho. **Pandemia, home office e a proteção do trabalho da mulher**. A questão da dupla jornada, para especialistas, tem sido agravada pela pandemia da covid-19. 2021. Disponível em: <http://www.tst.jus.br/web/guest/-/pandemia-home-office-e-a-prote%C3%A7%C3%A3o-do-trabalho-da-mulher>. Acesso em: 23 maio 2021.

BRIDI, M. A.; BEZERRA, G. U.; ZANONI, A. P. O. **Trabalho remoto e as condições das mulheres no contexto da pandemia covid-19**. 2020. Disponível em: [https://www.eco.unicamp.br/remir/images/Artigos\\_2020/Trabalho\\_remoto\\_e\\_gnero\\_2\\_-\\_pandemia-\\_artigo\\_Uehara\\_Zanoni\\_e\\_Bridi.pdf](https://www.eco.unicamp.br/remir/images/Artigos_2020/Trabalho_remoto_e_gnero_2_-_pandemia-_artigo_Uehara_Zanoni_e_Bridi.pdf). Acesso em: 22 maio 2020.

CLOT, Y. **Trabalho e poder de agir**. Tradução de Guilherme João de Freitas Teixeira e Marlene Machado Zica Vianna. Belo Horizonte: Fabrefactum, 2010.

DENZIN, N. K.; LINCOLN, Y. S. Introdução: a disciplina e a prática da pesquisa qualitativa. *In*: DENZIN, N. K.; LINCOLN, Y. S. (org.). **O planejamento da pesquisa qualitativa: teorias e abordagens**. 2. ed. Porto Alegre: Artmed, 2006. p. 15-42.

GAUDENZI, P. Cenários brasileiros da Saúde Mental em tempos de Covid-19: uma reflexão. **Interface**, Botucatu, v. 25, p. 1-15, 19 abr. 2021. Supl. 1. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/Interface.200330>. Acesso em: 23 maio 2021.

HANZELMANN, R. S.; PASSOS, J. P. Imagens e representações da enfermagem acerca do stress e sua influência na atividade laboral. **Rev. Esc. Enferm**, USP, São Paulo, v. 44, n. 3, p. 694-701, set. 2010. DOI: <https://doi.org/10.1590/S0080-62342010000300020>. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/re USP/a/cgPrQm79RZs7q8XF8W7tjK/?lang=pt>. Acesso em: 26 maio 2021.

HIRATA, H. Mundialização, divisão sexual do trabalho e movimentos feministas transnacionais. **Caderno de Crítica Feminista**, Recife, ano III, n. 2, p. 80-107, dez. 2009. Disponível em: <https://drive.google.com/file/d/1Fn2RqPwApgWM6ExbSU-zYUoNNiJ41fd8/view>. Acesso em: 24 maio 2021.

HIRATA, H.; KERGOAT, D. Novas configurações da divisão sexual do trabalho. **Cadernos de Pesquisa**, v. 37, n. 132, p. 595-609, set./dez. 2007. DOI: <https://doi.org/10.1590/S0100-15742007000300005>. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/cp/a/cCztcWVvvtWGDvFqRmDsBWQ/?lang=pt&format=pdf>. Acesso em: 24 maio 2021.

IBGE. **Em média, mulheres dedicam 10,4 horas por semana a mais que os homens aos afazeres domésticos ou ao cuidado de pessoas**. Estatísticas Sociais, 2020. Disponível em: <https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-sala-de-imprensa/2013-agencia-de-noticias/releases/27877-em-media-mulheres-dedicam-10-4-horas-por-semana-a-mais-que-os-homens-aos-afazeres-domesticos-ou-ao-cuidado-de-pessoas>. Acesso em: 23 maio 2021.

IPEA. **Estudo mostra desigualdades de gênero e raça em 20 anos**. Retrato das desigualdades de gênero e raça. 2017. Disponível em: [https://www.ipea.gov.br/portal/index.php?option=com\\_content&view=article&id=29526#:~:text=As%20mulheres%20trabalham%20em%20m%C3%A9dia,que%20os%20homens%20por%20semana.&text=Em%20rela%C3%A7%C3%A3o%20%C3%A0s%20atividades%20n%C3%A3o,em%20torno%20de%2050%25](https://www.ipea.gov.br/portal/index.php?option=com_content&view=article&id=29526#:~:text=As%20mulheres%20trabalham%20em%20m%C3%A9dia,que%20os%20homens%20por%20semana.&text=Em%20rela%C3%A7%C3%A3o%20%C3%A0s%20atividades%20n%C3%A3o,em%20torno%20de%2050%25)). Acesso em: 26 maio 2021.

LE PLAY, P. G. F. **La réforme sociale en France**. 2. ed. Paris: E. Dentu, 1866.

MACHADO, M. S. Trabalho remunerado e trabalho doméstico: conciliação? *In*: ÁVILA, M. B.; FERREIRA, V. (org.). **Trabalho remunerado e trabalho doméstico no cotidiano das mulheres**. Recife: SOS Corpo e Instituto Patrícia Galvão, 2014. p. 51-76.

MAURO, M. Y. C. M. *et al.* O estresse e a prática de enfermagem: quando parar e refletir? – uma experiência com estudantes de enfermagem. **Acta Paul. Enferm.**, São Paulo, v. 13, Número Especial, Parte II, p. 44-48, 2000.

MINAYO, M. C. de S.; DESLANDES, S. F.; GOMES, R. **Pesquisa Social: teoria método e criatividade**. 33. ed. Petrópolis, Rio de Janeiro, 2013.

MORAES, R. F. **Prevenindo conflitos sociais violentos em tempos de pandemia: garantia da renda, manutenção da saúde mental e comunicação efetiva**. 2020. (Nota Técnica 27). Ipea: Diretoria de Estudos e Políticas do Estado, das Instituições e da Democracia. Disponível em: <http://repositorio.ipea.gov.br/handle/11058/9836>. Acesso em: 20 maio 2021.

OLIVEIRA, M. W de. Gravidez na adolescência: Dimensões do problema. **Cadernos CEDES**, Campinas, v. 19, n. 45, jul. 1998. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/ccedes/a/zYFLyGv6ZfQGgBT8hQqJxWB/?lang=pt>. Acesso em: 26 maio 2021.

RAFALSKI, J. C.; ANDRADE, A. L. de. *Home-office*: aspectos exploratórios do trabalho a partir de casa. **Temas psicol.**, Ribeirão Preto, v. 23, n. 2, p. 431-441, jun. 2015. DOI: <http://dx.doi.org/10.9788/TP2015.2-14>. Disponível em: [http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S1413-389X2015000200013](http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1413-389X2015000200013). Acesso em: 26 maio 2021.

REIS, A. L. P. P. dos; FERNANDES, S. R. P.; GOMES, A. F. G. Estresse e fatores psicossociais. **Psicol. Cienc. Prof.**, v. 30, n. 4, p. 712-725, dez. 2010. DOI: <https://doi.org/10.1590/S1414-98932010000400004>. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/pcp/a/8VdqxG3rYm37knTdfCxxqtm/?lang=pt>. Acesso em: 26 maio 2021.

ROSA, E. T. da. Divisão sexual do trabalho: A dupla jornada de trabalho e a desvalorização da mão de obra feminina. **Salão do Conhecimento**, [s. l.], v. 3, n. 3, 2017. Disponível em: <https://www.publicacoeseventos.unijui.edu.br/index.php/salaoconhecimento/article/view/8199>. Acesso em: 26 maio 2021.

SAFFIOTI, H. I. B. **Gênero, patriarcado, violência**. São Paulo: Fundação Perseu Abramo, 2004.

SCHWARTZ, Y. L'activité peut-elle être objet d' "analyse"? **Letras de Hoje**, Porto Alegre, v. 50, n. 5, p. s42-s52, 18 fev. 2016. DOI: <https://doi.org/10.15448/1984-7726.2015.s.23138>. Disponível em: <https://revistaseletronicas.pucrs.br/ojs/index.php/fale/article/view/23138/14069>. Acesso em: 11 jun. 2021.

SOUSA, L. P. de; GUEDES, D. R. A desigual divisão sexual do trabalho: um olhar sobre a última década. **Estud. Av.**, São Paulo, v. 30, n. 87, May/Aug. 2016. DOI: <https://doi.org/10.1590/S0103-40142016.30870008>. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/ea/a/PPDVW47HsgMgGQQCgYYfWgp/?lang=pt&format=pdf>. Acesso em: 22 maio 2021.

TALAVERA, V. M. de A. **A terceira jornada de trabalho da mulher na contemporaneidade**. Curitiba: Ed. CRV, 2021. (Coleção Vida em Família, Educação e Cuidado, 26).

THERBORN, G. **Sexo e Poder**: a família no mundo, 1900-2000. Tradução de Elizabete Dória Bilac. 2. ed. São Paulo: Contexto, 2014.

WALDFOGEL, J. Understanding the “family gap” in pay for women with children. **Journal of Economic Perspectives**, [s. l.], v. 12, n. 1, p. 137-156, 1998.